

A C Ó R D ã O Nº 8.691

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.240.2013-30-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Financeiro de Rio Branco – FFIN, exercício de 2012.
RESPONSÁVEL: Senhora **Irlle Maria Gadelha Mendonça**
RELATOR: Conselheiro **Antônio Jorge Malheiro**

Prestação de Contas. Fundo Financeiro de Rio Branco – FFIN. Regularização de forma inadequada das diferenças na folha de pagamento dos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Rio Branco, de pequena monta. Regularidade com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à **unanimidade**, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar **regular com ressalva** a Prestação de Contas do Fundo Financeiro de Rio Branco - FFIN, exercício orçamentário e financeiro de 2012, de responsabilidade da Senhora **Irlle Maria Gadelha Mendonça**, com fulcro no art. 51, inciso II, da LCE nº 38/93, **valendo como ressalva** a “regularização de forma inadequada das diferenças na folha de pagamento dos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Rio Branco, de pequena monta”. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.....

**Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre
Rio Branco – Acre, 06 de fevereiro de 2014**

Conselheiro **VALMIR GOMES RIBEIRO**
Presidente do TCE/AC

Conselheiro **ANTÔNIO JORGE MALHEIRO**
Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA
Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC